



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 166/2025 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Autoriza o repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Cultura em favor das entidades que especifica, no exercício de 2026, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 18/11/2025
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 18 de novembro de 2025.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.391, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Cultura em favor das entidades que especifica, no exercício de 2026, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, no exercício de 2026, recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Cultura em favor das seguintes entidades, com sede e atuação no município de Indaiatuba:

I - Associação Camerata Filarmônica de Indaiatuba - ACAFI, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Hércules Mazzoni, nº 873, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 20.939.604/0001-05, recursos financeiros até o limite de R\$ 468.875,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura através do Processo Administrativo nº 20.685/2025, observados os seguintes limites:

a) subvenção social até o limite de R\$ 445.281,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais) destinados exclusivamente à manutenção; e

b) auxílio financeiro até o limite de R\$ 23.594,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais) destinados exclusivamente à aquisição de material permanente;

II - Associação Mantenedora da Orquestra Sinfônica de Indaiatuba, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 07.230.207/0001-00, subvenção social até o limite de R\$ 1.488.741,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais), destinada exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura através do Processo Administrativo nº 20.687/2025;

III - Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Villa Lobos de Indaiatuba, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Cerqueira Cesar, nº 439, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 51.281.814/0001-82, subvenção social até o limite de R\$ 897.250,00 (oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta reais), destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura através do Processo Administrativo nº 20.686/2025, observados os seguintes limites:

a) subvenção social até o limite de R\$ 877.250,00 (oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) destinados exclusivamente à manutenção; e

b) auxílio financeiro até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados exclusivamente à aquisição de material permanente;

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo serão repassados em parcelas mensais e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.06.01.13.392.1008.2001.3.3.50.43.00 e 01.06.01.13.392.1008.2001. 4.4.50.42.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a plena e efetiva fiscalização da parceria, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando ao órgão de controle interno a que se refere o artigo 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único - Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, diretamente à Secretaria Municipal de Cultura que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

§ 1º - O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes da minuta anexa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 11 de novembro de 2025,
195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, ora denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a _____, neste ato, por seu representante legal, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, ora denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de _____ (subvenção social/ auxílio financeiro) de até o limite de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, constante do Processo Administrativo nº _____ e conforme autorizado pela Lei Municipal nº _____/_____.

1.2. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, que após análise submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à **ENTIDADE**, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelo controle interno do órgão concessor.

2.4. Os saldos repassados para a **ENTIDADE**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

2.5. Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da presente avença, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

2.6. A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ _____ (_____), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº _____, consignadas no orçamento do exercício de _____.

3.2. À **ENTIDADE** é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A **PREFEITURA** rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, aos ____ de ____ de ____

p/ Prefeitura:

p/ Entidade: